



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21 / 2016

**INSERE O ART. 27-A NA LEI Nº 934/94 -
CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL,
SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS
QUÍMICOS.**

A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 934, de 16/12/1994, que Institui o Código de Posturas Municipal, passa a vigorar acrescida do art. 27-A com a seguinte redação:

“Art. 27-A É proibido instalar banheiros químicos nos lugares destinados ao público no interior de praças e jardins.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 29 de fevereiro de 2016;
249º da Fundação e 184º da Emancipação.

VEREADOR TÚLIO MOTA SALGADO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO POMBA

Estado de Minas Gerais

- Projeto de Lei Complementar nº 21 / 2016

J u s t i f i c a t i v a :

Durante o carnaval deste ano ouvimos muitas críticas com relação à instalação de banheiros químicos no interior da Praça Dr. Último de Carvalho.

Durante todo o ano, essa praça, que é também um dos cartões postais de nossa cidade, é frequentada pela nossa população e um lugar especial de recreação para as crianças.

Por mais que um banheiro químico seja funcional, ficam dúvidas quanto ao risco sanitário pelo seu mau uso. E quando se trata do interior de um local de lazer da nossa população, com piso de areia, onde crianças brincam, a preocupação aumenta.

O texto do projeto não abrange especificamente a Praça Dr. Último de Carvalho, mas o interior de praças e jardins em geral, nos lugares destinados ao público.

Assim é que apresento este projeto para ser analisado por esta Casa e posteriormente pelo Executivo, se aprovado.

Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Plenário Presidente Tancredo de Almeida Neves, 29 de fevereiro de 2016;
249º da Fundação e 184º da Emancipação.

VEREADOR TÚLIO MOTA SALGADO